



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VII. Números 1.423 e 1.424

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 26 e 27 de outubro de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato n.º 12/IUM-71-DO

Térmo aditivo ao contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal e a firma ECCIR — Empresa de Construções Cívicas e Rodoviárias S/A, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma ECCIR — Empresa de Construções Cívicas e Rodoviárias S/A, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido em Belém, Estado do Pará, à Avenida Serzedêlo Corrêa, 15, conjunto 401/2 — BL-A, representada, neste ato pelo seu bastante procurador, senhor Josué Hermes de Moraes Cardoso Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá — capital do Território Federal do Amapá, no edifício sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos quinze (15) dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e hum (1971).

3. Fundamento Legal do Contrato — O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Ex. Sr. Governador, tendo em vista o constante do despacho capeado pelo Processo n.º 3.257/71, referente à proposta apresentada pela firma de 21.06.71, e ainda mais o teor da carta ECCIRAP 023/71, de 15.10.71, p/ execução dos serviços de prosseguimento de pavimentação de ruas de Macapá.

II — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato — O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de pavimentação asfáltica de ruas da cidade de Macapá, de acordo com o Plano de Aplicação n.º 07/71-DO-SER, assim especificados:

— Capeamento de aproximadamente três (3) quilômetros de ruas, em areia asfáltica, pré-misturada a quente com largura da faixa de rolamento pre-fixadas no Plano de Aplicação e espessura no máximo de 0,07m.

2. Forma de Execução — Os serviços serão executados de acordo com as normas e especificações de serviços emanados pela Divisão de Obras do Território e a proposta apresentada pela Empreiteira.

III — Preços e Pagamentos

1. Preço — O GTF-AP pagará à empreiteira pela execução dos serviços os preços da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem em 18.06.64, sob correção de um inflator (I) igual a 9,4107.

2. Forma de Pagamento — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com os boletins de medições expedidos pela Divisão de Obras.

IV — Prazo

O prazo para conclusão total dos serviços objeto do presente contrato, será de 60 dias consecutivos, a partir da 1ª ordem, para o início dos trabalhos.

V — Valor e Dotação

1. Valor:- O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato será de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros)

2. Dotação:- As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta do Imposto Único sobre Minerais, AP.16.04.136 (asfaltamento de estradas e vias de circulação na área urbana da Capital) 4.1.1.0 - obras públicas.

VI — Multas

1. Comunicações:- À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) — por dia que exceda ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros).

b) — quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução;

c) quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando a Administração for inexactamente informada pela Empreiteira: 0,1 a 2% do valor do contrato.

VII — Rescisão

1. Rescisão:- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) — não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) — transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização:- Na hipótese do item I desta cláusula, à Empreiteira caberá receber os valores dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1.º — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial.

§ 2.º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenização devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente termo que segue datado e assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 15 de outubro de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Josué Hermes de Moraes Cardoso Pereira
Empreiteira

Austregésilo de Castro Sussuarana
Testemunha

José Aleixo da Silva Lima
Testemunha

Délcio Ramos Duarte-Coordenador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	« 7,50
Trimestral	« 3,80
Número avulso	« 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, e visto os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usarem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público Federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Divisão de Obras

Seção de Estradas de Rodagem

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

Plano de Aplicação Nº 07/71-SER-DO

OBRA : Pavimentação das Ruas de Macapá

VALOR : Cr\$ 360.000,00

DOTAÇÃO : Imposto Único Sobre Minerais

ITEM	R U A S	T R E C H O	N.º de Faixa	Largura Faixa	Extensão M	Massa M3	P. Unit.	P. Total
I-00	Mendonça Júnior	Leop. Mach. C. Mendes	2	6	1.300	730	300,56	234.670,80
II-00	Procópio Rôia	Tiradentes - H. Silva	1	7	1.300	320	300,56	96.275,20
III-00	Diógenes Silva	Leop. Mach. - H. Silva	1	7	220	62	300,56	18.653,32
IV-00	R. Técnica	—	—	—	—	—	—	10.400,68
S O M A			—	—	2.820	1.172	—	360.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00).

Macapá, 14 de outubro de 1971

V I S T O

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Diretor

Engº José Aleixo da Silva Lima
Chefe da S.E.R.

Prefeitura Municipal de Macapá

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Térmo de Recebimento de Obras

Aos dezanove dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e hum (19.10.1971), nesta cidade de Macapá, pela comissão infra-assinada, composta pelos senhores: Rubens Antônio Albuquerque, Diretor do Departamento de Administração; Engº Lindoval Fossêca Peres, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagens; Engº Salomão Peres Elgrably, Diretor do Departamento de Obras e Viação; José Ney Picanço e Silva, Chefe do Serviço de Material e Berto Pena Vales, Chefe do Serviço de Obras e Urbanismos, Presidente e membros respectivamente da Comissão Permanente de Licitação para Compras, Obras, Serviços e Alienações da Municipalidade, foi procedido o recebimento das Obras de construção de hum mil e quinhentos metros lineares (1500 ML), de meio-fio e li-

nhã d'água nas artérias desta cidade conforme mostra o mapa que acompanha este Térmo, pela firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda, conforme contrato nº. 05/71, firmado em 25 de julho de 1971 e publicado no Diário Oficial nº. 1363 e 1364, datado de 13 e 14 de julho de 1971.

Referida obra - no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este Térmo.

E, como não houvessem quaisquer contestações sobre a mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente térmo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pela comissão.

Macapá, 19 de outubro de 1971.

Rubens Antônio Albuquerque
Presidente

Eng. Lindoval Fossêa Peres
Membro
Eng. Salomão Peres Elgrably
Membro
José Ney Picanço e Silva
Membro
Berto Pena Vales
Membro

Departamento de Obras e Viação

LAUDO DESCRITIVO

1. Serviços: — Foram realizados os serviços de construção de hum mil e quinhentos metros lineares (1500 ML), de meio fio, nas artérias da cidade, constante do mapa que acompanha este laudo.

2. Preço: — Os serviços acima referidos foram executados pelo preço global de trinta mil cruzeiros (Cr\$... 30.000,00).

Macapá, 19 de outubro de 1971.

Eng. Salomão Peres Elgrably
Diretor do D.O.V.
Berto Pena Vales
Chefe do S.O.U.

José Ferreira do Amaral
Mestre de Obras N-14

A T E S T A D O

Aos dezenove dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e hum (19.10.1971), a comissão infra-assinada, nesta cidade de Macapá, composta pelos senhores, Eng. Salomão Peres Elgrably, Diretor do Departamento de Obras e Viação; Berto Pena Vales, Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo; e José Ferreira do Amaral, Mestre de Obras, nível 14, atesta a conclusão de construção de hum mil e quinhentos metros lineares (1500 ML) de meio fio e linha d'água, nas artérias da cidade conforme mapa que segue anexo e cujo o contrato firmado entre esta Prefeitura e a firma Platon, Engenharia e Comércio, foi fielmente obedecido.

Macapá, 19 de outubro de 1971.

Eng. Salomão Peres Elgrably
Diretor do D.O.V.
Berto Pena Vales
Chefe do S.O.U.
José Ferreira do Amaral
Mestre de Obras n. 14

Mapa demonstrativo das artérias que foram beneficiadas com os serviços de meio fio e linha d'água, pela firma empreiteira, Platon Engenharia e Comércio, conforme contrato n.º 05/71, D.O.V.-P.M.M.

N.º de ordem	Denominação do Logradouro	Trecho do Logradouro	Metragem (ML)	Obs.
01	Avenida FAB	Entre Leopoldo Machado e Hamilton Silva	220,00	
02	Avenida FAB	Entre Hamilton Silva e Manoel E. Pereira	440,00	
03	Rua Cândido Mendes	Entre Mendonça Furtado e Gen. Gurjão	51,15	
04	Rua Cândido Mendes	Entre Gen. Gurjão e Cora de Carvalho	123,40	
05	Rua Cândido Mendes	Entre Cora de Carvalho e Pe. Jul. M. Lomb.	115,20	
06	Rua Cândido Mendes	Entre Pe. Jul. M. Lombaerd e Mend. Júnior	143,70	
07	Rua Cândido Mendes	Entre Mendonça Júnior e Coaracy Nunes	68,20	
08	Rua Cândido Mendes	Entre Coaracy Nunes e Antônio C. de Carvalho	90,75	
09	Rua Cândido Mendes	Entre Ant. C. de Carvalho e Henr. Gallúcio	65,90	
10	Praça Duque de Caxias	— — —	181,70	
T O T A L			1500ML	

Macapá, 19 de outubro de 1971

Eng. Salomão Peres Elgrably
Diretor do D.O.V.

Berto Pena Vales
Chefe do S.O.U.

José Ferreira do Amaral
Mestre de Obras N-14

Comissão de Inquérito Administrativo

— CIA —

Portaria Nº. 01/71-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº. 369/71-GAB, de 14 de outubro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do Art. 219, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, etc.

RESOLVE:

Designar Dulce Carmo Tavares, ocupante do cargo de Arquivista, Nível 7-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, lotada na Divisão de Terras e Colonização, para servir como Secretária da aludida Comissão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Macapá, 25 de outubro de 1971

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Presidente da Comissão

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

A p r o v o :

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

CONTRATO Nº. 001/71-D.E. — 1ª. via

Térmo de Contrato que entre si fazem o Senhor Elza Brito de Albuquerque na qualidade

de locador, e Geraldo Leite de Moraes, Diretor da Divisão de Educação, na qualidade de locatário, sob as seguintes cláusulas:

Primeira: — O Senhor Elza Brito de Albuquerque cede à Divisão de Educação, por aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de «Bonito do Rio São Francisco» — Rio Pedreira;

Segunda: — O aluguel mensal será de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros);

Terceira: — O prazo do contrato será de dez (10) meses, contados no período de Março a Dezembro de 1971;

Quarta: — O locador fica obrigado a devolver em condições de funcionamento o prédio da escola;

Quinta: — No caso do locador deixar de cumprir o disposto na cláusula Quarta do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pelo locatário sem pagamento de qualquer indenização ou multa;

Sexta: — O locatário fica obrigado a entregar no dia 31 de dezembro a chave do prédio ao locador;

Sétima: — O presente contrato está isento de qualquer imposto ou taxa, de acordo com o artigo 247, Lei nº. 1.711, de outubro de 1952;

Oitava: — O aluguel a que se refere o presente contrato de locação, correrá por conta da dotação do Ministério da Educação e Cultura — M.E.C.

— Departamento de Educação Complementar, exercício de 1971.

Macapá-Ap.

Dr. Geraldo Leite de Moraes
Locatário

Elza Brito de Albuquerque
Locador

1ª. Testemunha: João Lourenço da Silva
2ª. Testemunha: Marilinda Monteiro Pontes

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

Aprovo:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

CONTRATO N.º 002/71-D.E. — 1ª. via

Térmo de Contrato que entre si fazem o senhor Antônio Barbosa, na qualidade de locador, e Geraldo Leite de Moraes, Diretor da Divisão de Educação, na qualidade de locatário, sob as seguintes cláusulas:

Primeira: — O senhor Antônio Barbosa cede à Divisão de Educação, por aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de Igarapé Grande do Curuá;

Segunda: — O aluguel mensal será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros);

Terceira: — O prazo do contrato será de cinco (5) meses, contados no período de Agosto e Dezembro de 1971;

Quarta: — O locador fica obrigado a devolver em funcionamento o prédio da escola;

Quinta: — No caso do locador deixar de cumprir o disposto na cláusula Quarta do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pelo locatário sem pagamento de qualquer indenização ou multa;

Sexta: — O locatário fica obrigado a entregar no dia 31 de dezembro a chave do prédio ao locador;

Sétima: — O presente contrato está isento de qualquer imposto ou taxa, de acordo com o artigo 247, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Oitava: — O aluguel a que se refere o presente contrato de locação, correrá por conta da dotação do Ministério da Educação e Cultura — M.E.C.

— Departamento de Educação Complementar, exercício de 1971.

Macapá-Ap,

Dr. Geraldo Leite de Moraes

Locatário

Antônio Barbosa

Locador

1ª. Testemunha: João Lourenço da Silva

2ª. Testemunha: Marilinda Monteiro Pontes

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

Aprovo:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

CONTRATO N.º 003/71-D.E. — 1ª. via

Térmo de Contrato que entre si fazem o senhor José Pinto Moreira, na qualidade de locador, e Geraldo Leite de Moraes, Diretor da Divisão de Educação, na qualidade de locatário, sob as seguintes cláusulas:

Primeira: — O senhor José Pinto Moreira cede à Divisão de Educação, por aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de Triunfo/Rio Araguary-Município de Amapá;

Segunda: — O aluguel mensal será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros);

Terceira: — O prazo do contrato será de dez (10) meses, contados no período de Março e Dezembro de 1971;

Quarta: — O locador fica obrigado a devolver em condições de funcionamento o prédio da escola;

Quinta: — No caso do locador deixar de cumprir o disposto na cláusula Quarta do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pelo locatário sem pagamento de qualquer indenização ou multa;

Sexta: — O locatário fica obrigado a entregar no dia 31 de dezembro a chave do prédio ao locador;

Sétima: — O presente contrato está isento de qualquer imposto ou taxa, de acordo com o artigo 247, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Oitava: — O aluguel a que se refere o presente contrato de locação correrá por conta da dotação do Ministério da Educação e Cultura — M.E.C.

— Departamento de Educação Complementar, exercício de 1971.

Macapá-Ap,

Dr. Geraldo Leite de Moraes

Locatário

José Pinto Moreira

Locador

1ª. Testemunha: João Lourenço da Silva

2ª. Testemunha: Marilinda Monteiro Pontes

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

Aprovo:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato N.º 004/71-DE — 1ª. via

Térmo de contrato que entre si fazem o senhor Mariano Aleluia Picanço, na qualidade de locador, e Geraldo Leite de Moraes, diretor da Divisão de Educação, na qualidade de locatário sob as seguintes cláusulas:

Primeira: — O senhor Mariano Aleluia Picanço cede à Divisão de Educação, por aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de Bois do Igarapé do Lago.

Segunda: — O aluguel será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Terceira: — O prazo do contrato será de dez (10) meses, contados no período Março a Dezembro de 1971.

Quarta: — O locador fica obrigado a devolver em condições de funcionamento o prédio da escola.

Quinta: — No caso do locador deixar de cumprir o disposto na cláusula quarta do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pelo locatário sem pagamento de qualquer indenização ou multa.

Sexta: — O locatário fica obrigado a entregar no dia 31 de dezembro a chave do prédio ao locador.

Sétima: O presente contrato está isento de qualquer imposto ou taxa, de acordo com o artigo 247, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Oitava: — O aluguel a que se refere o presente contrato de locação, correrá por conta da dotação do Ministério da Educação e Cultura — M.E.C.

— Departamento de Educação Complementar, exercício de 1971. — Macapá Ap,

Dr. Geraldo Leite de Moraes

Locatário

Mariano Aleluia Picanço

Locador

1ª Testemunha: João Lourenço da Silva

2ª Testemunha: Marilinda Monteiro Pontes

Divisão de Educação

Assessoria de Planejamento

Aprovo:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

CONTRATO N.º 005/71-D.E. — 1ª. via

Térmo de Contrato que entre si fazem o senhor Servino de Souza Chaves, na qualidade de locador, e Geraldo Leite de Moraes, Diretor da Divisão de Educação, na qualidade de locatário, sob as seguintes cláusulas:

Primeira: — O Senhor Servino de Souza Chaves cede à Divisão de Educação, por aluguel, uma casa de sua propriedade situada na localidade de Nazaré do Rio Pedreira;

Segunda: — O aluguel mensal será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros);

Terceira: — O prazo do contrato será de dez (10) meses, contados no período de Março a Dezembro de 1971.

Quarta: — O locador fica obrigado a devolver em condições de funcionamento o prédio da escola;

Quinta: — No caso do locador deixar de cumprir o disposto na cláusula Quarta do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pelo locatário sem pagamento de qualquer indenização ou multa;

Sexta: — O locatário fica obrigado a entregar no dia 13 de dezembro a chave do prédio ao locador;

Sétima: — O presente contrato está isento de qualquer imposto ou taxa, de acordo com o artigo 247, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Oitava: — O aluguel a que se refere o presente contrato de locação, correrá por conta da dotação do Ministério da Educação e Cultura — M.E.C.

— Departamento de Educação Complementar, exercício de 1971.

Macapá-Ap,

Dr. Geraldo Leite de Moraes

Locatário

Servino de Souza Chaves

Locador

1ª. Testemunha: João Lourenço da Silva

2ª. Testemunha: Marilinda Monteiro Pontes